P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1068/2013

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à Lei do Piso Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.068, de 22 de maio de 2013

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à lei do Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$ 979,37 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), o salário básico do Magistério Municipal, para professores integrantes do Nível I, correspondentes a 25 (vinte e cinto) horas semanais.

Parágrafo único. As disposições do *caput* levam em conta os valores determinados a título de Piso Salarial Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), fixado em R$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para o exercício de 2013, para professores integrantes do Nível I e com jornada de semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Fica reajustado em 8% (oito por cento), os vencimentos dos professores integrantes dos níveis II, III, IV e V.

Art. 3º Com a alteração promovida pelos arts. 1º e 2º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, passará a vigorar de acordo com o anexo único previsto nesta Lei.

Art. 4º O incisos I e II, do § 1º do Art. 44 da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação, revogando-se, ainda, o § 2º do mesmo dispositivo:

"Art. 44.

§ 1º (...)

I- O tempo destinado a horas/aulas corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal para atendimento ao aluno.

II- O tempo destinado a horas/atividades corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal a ser cumprido preferencialmente na unidade escolar

em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, atendimento as famílias, reflexão educacional, desenvolvimento profissional e outros programados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (22.05.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDADOGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ														
Nível da classe	PADRÃO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	979,37	1.028,34	1.079,76	1.133,74	1.190,43	1.249,95	1.312,45	1.378,07	1.446,98	1.519,32	1.595,29	1.675,06	1.758,81	1.846,75
II	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,97	1.279,92	1.343,92	1.411,12	1.481,67	1.555,76	1.633,54	1.715,22	1.800,98	1.891,03	1.985,58
III	1.215,00	1.275,75	1.339,53	1.406,51	1.476,84	1.550,68	1.628,21	1.709,62	1.795,10	1.884,86	1.979,10	2.078,06	2.181,96	2.291,06
IV	1.377,00	1.445,85	1.518,14	1.594,04	1.673,75	1.747,43	1.845,31	1.937,57	2.034,45	2.136,17	2.242,98	2.355,13	2.472,89	2.596,53
V	1.539,00	1.615,95	1.696,74	1.781,58	1.870,66	1.964,19	2.062,40	2.165,52	2.273,80	2.387,49	2.506,86	2.632,21	2.763,82	2.902,01